***DOCUMENTOS NECESSÁRIOS - ESCRITURAS***

**INSTITUIÇÃO E/OU RENÚNCIA DE USUFRUTO**

**Documentos Necessários**

Dos Usufrutuários, Instituidores e/ou Renunciantes:

1. Carteira de Identidade, CPF e indicar a profissão, e-mail e telefone. Casados indicar nome do cônjuge e CPF.
2. Certidão do estado civil (certidão de nascimento para solteiros e de casamento para casados, separados, divorciados ou viúvos) expedida pelo Registro Civil a menos de 90 dias.
3. Comprovante de residência.
4. Em caso de interveniente anuente apresentar os documentos acima.

Do Imóvel:

1. Certidão de inteiro teor de Matrícula obtida no Ofício de Registro de Imóveis, expedida a menos de 30 dias.
2. Certidões de ônus e de ações do imóvel, obtidas no Ofício de Registro de Imóveis, expedidas a menos de 30 dias.
3. Se IMÓVEL URBANO: Carnê de IPTU do ano vigente com pagamento em dia ou o cadastro municipal do imóvel, retirado na Prefeitura no qual conste o valor venal do imóvel
4. Se IMÓVEL RURAL: CCIR atual paga, Certidão Negativa de ITR, quando o imóvel for rural, dentro do prazo de validade; CAR – Cadastro Ambiental Rural.
5. ITCMD p/ instituição: Imposto Estadual incidente, se for o caso; atualmente no Estado do Pará, não há previsão expressa na Lei nº 5529 de 05/01/1989, alterada pela Lei nº **8868 de 10/06/2019; e, ainda,** conforme manifestação/ofício s/nº da CJRMB do TJPA, referente a consulta 2017.6.000723.3, feita pelo então oficial interino do 2º RI de Belém/PA.

**\* OUTROS DOCUMENTOS SERÃO EXIGIDOS CONFORME A SITUAÇÃO JURÍDICA ENTABULADA; \* EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA.**

**BASE LEGAL – Decreto Federal n.º 93.240/86; Lei Federal n.º 10.406/02; Provimento n.º 61/2017 do CNJ; Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará; Lei Federal n.º**

**8.935; Provimento n.º 35/2007 do CNJ.**